



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 040/2021

***"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) em Fundão/ES."***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - do Município de Fundão/ES.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – é um órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – exercerá as seguintes atribuições:

#### **I- De caráter consultivo:**

- a) propor ações para elaboração e execução dos planos que envolvam a Política Municipal de Meio Ambiente;
- b) colaborar com o Município de Fundão na regulamentação e acompanhamento das diretrizes da política Municipal de Meio ambiente;
- c) analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;
- d) opinar sobre matéria em tramitação no contraditório administrativo público municipal que envolva questão ambiental, por solicitação formal do Poder executivo;
- e) analisar proposta de elaboração de zoneamento ambiental;
- f) apresentar sugestões para a formulação do Plano Diretor Municipal no que concerne às questões ambientais;
- g) propor a criação de unidade de conservação;
- h) examinar, por solicitação da maioria dos seus membros, matéria em tramitação na Administração Pública Municipal que envolva questão ambiental;
- i) facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Meio Ambiente e Saneamento Básico (abastecimento de água, drenagem, esgotamento sanitário, limpeza urbana e resíduos sólidos);





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- j) promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;
- k) assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em reuniões comunitárias e audiências públicas;
- l) solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas no município na área ambiental;
- m) promover ampla divulgação de suas decisões à população, externando a posição interna do Conselho;
- n) avaliar execução dos projetos e ações propostos no Plano de Saneamento Básico e demais planos ambientais, para fim de acompanhamento e fiscalização;

### **II- De caráter deliberativo:**

- a) opinar e emitir pareceres e subsídios técnicos, quando consultado pela Administração Pública, por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, por entidades públicas ou privadas ou por munícipes, sobre questões ambientais, gerais ou especiais, bem, como, sobre quaisquer diretrizes pertinentes ao meio ambiente.
- b) analisar e decidir sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;
- c) solicitar referendo por decisão da maioria absoluta de seus membros;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Ambiental de Meio Ambiente, podendo requisitar informações ao Poder Executivo Municipal para esclarecimentos e representação ao Ministério Público quando constatadas irregularidades que possam configurar crime;
- e) deliberar sobre propostas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável perante o Conselho no que concerne às questões ambientais;
- f) propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do ambiente;
- g) aprovar e deliberar sobre seu regimento interno;
- h) apreciar, pronunciar e deliberar sobre aprovação de manifestação técnica proferida pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável em análise de EIA/RIMA;
- i) fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- j) receber denúncia feita pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- k) identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes – federal, estadual e municipal – sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### III- De caráter normativo:

- a) aprovar, com base em estudos técnicos, as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município, observadas as legislações estadual e federal;
- b) aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos e utilizados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;
- c) analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetido à deliberação da Câmara Municipal;
- d) aprovar os planos municipais, que trata esse código e de relevância ambiental, antes de ser submetidos às audiências públicas;

### IV- De caráter recursal:

- a) decidir, em segunda instância administrativa, sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável;

**Parágrafo Único.** As recomendações, deliberações, análises e opiniões, devem obedecer ao prazo acordado com o solicitante.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - será constituído paritariamente por representantes de órgãos e entidades governamentais e não governamentais, num total de 08 (oito) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, além do conselheiro presidente, que, juntos, formarão o plenário.

**§1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - será presidido pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável, e o vice deverá ser eleito dentre os demais conselheiros.

**§2º** O presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – exercerá seu direito de voto em casos de empate.

**§3º** Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam e serão nomeados por ato do Prefeito do Município de Fundão, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o serviço gratuito e considerado relevante para o município.

**§4º** A indicação a que se refere o §3º não se aplica ao Presidente que é considerado membro nato e considerado relevante para o Município.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** A composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA – será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - terá a seguinte composição:

### **I - Representantes de entidades não governamentais:**

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Sindicato dos Produtores Rurais ou de Associação de Produtores Rurais;
- b) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes da comunidade;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade Ambiental com atuação no Município;

### **II - Representantes de órgãos e entidades governamentais, preferencialmente de cargos efetivos:**

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

**§1º** Será afastado do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - o membro representante de qualquer órgão ou entidade que tenha faltado a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, em período anual, coincidente com o exercício civil, desde que a justificativa prévia de ausência, devidamente formalizada à Secretaria Executiva, e apresentada ao Plenário, não tenha sido aceita.

**§2º** Caso a entidade, formalmente notificada, não atenda a convocação para indicar membro titular ou suplente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, será declarada pelo Presidente do Colegiado em reunião ordinária ou extraordinária a vacância, cabendo ao Prefeito Municipal nova indicação, desde que obedecido o critério de representação paritária.

**§3º** O quórum mínimo para funcionamento do COMDEMA será reduzido proporcionalmente enquanto a entidade ausente não indicar novo representante.

**Art. 6º** O quórum mínimo das reuniões plenárias do COMDEMA será de metade mais um de seus membros, e de maioria simples dos presentes para manifestação de caráter deliberativo e normativo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único.** Em segunda chamada, para encaminhamentos de caráter consultivo, poderá o CODEMA se reunir ordinariamente com número inferior ao quórum estabelecido no caput.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - poderá instituir, quando necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas, bem como recorrer à pessoal e entidades de notória especialização em temas de interesse do meio ambiente para obter subsídios em assuntos objeto de sua apreciação.

**Art. 8º** O presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Técnicas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame.

**Art. 9º** Os atos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - são de domínio público, aos quais deve ser dada a devida publicidade.

**Art. 10.** A estrutura física estrutural necessária ao funcionamento do COMDEMA será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável, podendo ser utilizado recurso do Fundo Municipal de Meio Ambiente para esse fim.

**Art. 11.** As demais normas de funcionamento do COMDEMA e de indicação dos representantes de entidades da sociedade civil e dos órgãos governamentais para nomeação como conselheiros serão estabelecidas mediante Decreto Regulamentar do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 23 de novembro de 2021.

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022

